

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1053

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Inajá para o quadriênio 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As metas e prioridade da Administração para o quadriênio 2002/2005, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei:

Art. 2º - As prioridades da Administração para o quadriênio 2002/2005, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Inajá, para o quadriênio de 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representado no anexo V desta lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projetos e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos.

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental.

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Projeto/Atividade: Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fonc: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçadas a preço de 2002 e poderão ser atualizados a partir de 2003 até o encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão se promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

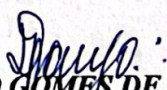
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 20 de Dezembro de 2001.


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito